



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIA Nº 389 DE 12 DE ABRIL DE 2006**

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 06/ 9394/96 - UEs II e III – Ensinos Fundamental e Médio, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos desde a 5ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2006, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando as opiniões emitidas nos relatórios dos Colegiados Departamentais enviados à Secretaria de Ensino a respeito da prática pedagógica e das Diretrizes de Avaliação do Ensino em vigor no ano letivo de 2005,

**R E S O L V E:**

Expedir a Diretriz de Ensino nº 06/9394/96/Unidades Escolares II e III, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem desde a 5ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, para o ano letivo de 2006.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido ao longo do ano letivo de 2006 desde a 5ª série do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio será avaliado considerando-se a fundamentação teórica, os princípios, os pressupostos didático-pedagógicos e os parâmetros definidos e explicitados no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a todos os componentes curriculares do 2º Segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**I – Pressupostos conceituais**

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar, reestruturar e modelar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação é a expressão numérica dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo do processo de avaliação.

**II – Da avaliação**

**A – Dos Instrumentos**

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático da disciplina e/ou área de conhecimento, conforme o Projeto Político-Pedagógico, considerando suas características específicas e através de aferições diversificadas.

§ único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á na sala de aula, partindo da situação real inicial do aluno e das expectativas em relação àquilo que o Professor pretende com a ação pedagógica.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará levar em conta um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação eficaz e ajustada:

- à natureza e à amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver;
- aos conteúdos factuais e/ou conceituais, disciplinares e/ou interdisciplinares;
- à situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- ao desempenho que se espera do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação deverão ser elaboradas em equipe pelos Professores das disciplinas envolvidas, sob a supervisão dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e dos Coordenadores de série.

#### B – Das Certificações

Art. 7º O ano letivo compreenderá três Certificações.

Art. 8º Em cada Certificação, será atribuído um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamentos, como resultado do aproveitamento do aluno no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s) no período.

Art. 9º Para a composição do grau das 1ª e 2ª Certificações, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das disciplinas, evitando-se a concentração desses instrumentos no final do período.

§ 1º Em cada uma das Certificações de que trata o caput deste Artigo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de prova(s) formal(is) individual(is) e 50% (cinquenta por cento) ficará a critério do Professor.

§ 2º As Unidades Escolares poderão organizar as provas citadas no parágrafo anterior em uma semana específica, conforme planejamento interno, ficando sua fiscalização a cargo dos docentes da Unidade Escolar.

§ 3º Relatório com descrição sumária dos instrumentos de avaliação utilizados nessas Certificações, seu valor e o conteúdo programático abordado em cada um deles deverá ser encaminhado pelo Coordenador Pedagógico de disciplina ao SESOP.

§ 4º Itens como participação, assiduidade/ pontualidade, cumprimento de deveres e auto-avaliação dos alunos, dentre outros, poderão ser utilizados pelo Professor na avaliação, como forma de se obter uma análise global do desempenho do aluno.

§ 5º Os alunos que tiverem **obtido resultado inferior a 5,0 (cinco) pontos, não ponderados, no somatório das avaliações realizadas em cada uma das Certificações** de que trata este Artigo, em cada uma das disciplinas, serão encaminhados a uma Prova de Apoio Pedagógico, conforme descrito no item **C – Do Apoio Pedagógico, do Título II**, desta Diretriz.

Art. 10 Para a 3ª Certificação, 50% (cinquenta por cento) da pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno de todas as Unidades Escolares \_ Prova Institucional (PI)**, abrangendo os pontos nodais de cada disciplina, a ser elaborada pelos respectivos **Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica**, a partir das indicações dos Professores regentes, **em conjunto com o Chefe de Departamento, sob a supervisão direta da Secretaria de Ensino.**

§ 1º Compreende-se por pontos nodais aqueles que se constituem em pré-requisitos indispensáveis à continuidade dos estudos na série seguinte e que deverão ser previamente explicitados pelo Departamento Pedagógico.

§ 2º A reprodução das Provas Institucionais é de responsabilidade da Secretaria de Ensino, **após autorização**, em tempo hábil, **da Chefia de Departamento.**

§ 3º Os demais 50% da pontuação da 3ª Certificação deverão obedecer às orientações do respectivo Departamento Pedagógico no tocante à escolha dos instrumentos de avaliação e distribuição dos pontos, abrangendo todas as Unidades Escolares.

Art. 11 As Provas Institucionais das diferentes disciplinas para a obtenção dos resultados da 3ª Certificação serão aplicadas no mesmo período em todas as Unidades Escolares, em datas coincidentes, a serem estabelecidas pela Secretaria de Ensino em conjunto com as Direções das Unidades Escolares.

§ 1º As Provas Institucionais serão aplicadas pelos Professores dos respectivos turnos, de acordo com planejamento prévio elaborado pelo SESOP, junto aos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de cada disciplina.

§ 2º As Provas Institucionais deverão ser elaboradas de modo a ter duração de 105 (cento e cinco) minutos, levando-se em conta sua técnica de elaboração, o ambiente de sua aplicação e as características peculiares das turmas a que se destinam. O aluno só poderá se ausentar da sala da prova depois de decorridos 30 (trinta) minutos do início da mesma.

Art. 12 Os Professores de Educação Física poderão optar por realizar outro tipo de avaliação na 3ª Certificação, dada a especificidade da disciplina, sem prejuízo dos demais dispositivos desta Diretriz.

Art. 13 Na 1ª série do Ensino Médio, as disciplinas Artes Visuais e Educação Musical, que se alternam em dois períodos letivos de igual duração, integrando o componente curricular ARTE, deverão cumprir, cada uma delas, uma etapa de Certificação para cada período e as respectivas atividades de apoio pedagógico, conforme previsto no item C – Do Apoio Pedagógico desta Portaria.

§ 1º Nessas disciplinas, 50% (cinquenta por cento) da pontuação da Certificação deverá ser obrigatoriamente resultado de **uma prova escrita individual, única para todas as turmas de uma mesma série e turno de todas as Unidades Escolares \_ Prova Institucional (PI)**, abrangendo os pontos nodais da disciplina no período letivo, a ser elaborada pelos respectivos **Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis pela Coordenação Pedagógica**, a partir das indicações dos Professores regentes, **em conjunto com o Chefe de Departamento, sob a supervisão direta da Secretaria de Ensino**, ficando os demais 50% (cinquenta por cento) a critério do Departamento.

§ 2º O aluno que não alcançar, no mínimo, 7,0 (sete) pontos como resultado final do período em qualquer uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE será submetido a uma Prova de Apoio Final (PAF) naquela disciplina, a ser realizada necessariamente no final do ano letivo.

Art. 14 Caso alguma(s) Prova(s) Institucional(is) não possa(m) ser aplicada(s) em determinada(s) turma(s) no período estabelecido, devido ao não cumprimento do planejamento, nova(s) data(s) será(ão) marcada(s) pela Secretaria de Ensino, ouvidos o Diretor da Unidade Escolar, o(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) Pedagógico(s), o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s)/ Responsável(is) por Coordenação Pedagógica de disciplina e o SESOP.

§ único. Até a realização dessas provas, os Professores das turmas suprirão a defasagem do planejamento através de aulas complementares de reposição, usando estratégias específicas variadas, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina e do SESOP, que deverá notificar o fato à Secretaria de Ensino.

Art. 15 Os graus da 1ª e 2ª Certificações deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares até a data máxima estabelecida em calendário para o fim de cada período letivo.

Parágrafo Único. Os graus da 3ª certificação deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares imediatamente após a respectiva Vista de Prova.

Art. 16 No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- validar os instrumentos de avaliação para as Certificações.

Art. 17 É vedada, **em qualquer hipótese, e passível de nulidade**, a repetição ou transferência do número de pontos de uma das Certificações para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria de Ensino, *ad-referendum* do Diretor-Geral.

#### C – Do Apoio Pedagógico

Art. 18 O apoio pedagógico refere-se ao acompanhamento e melhoria do aproveitamento dos alunos em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados e poderá ser feito através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas que se mostrem adequadas à disciplina em estudo.

Art. 19 Após as 1ª e 2ª Certificações, será realizada uma etapa de atividades didático-pedagógicas específicas, organizadas em conjunto pela equipe pedagógica da Unidade Escolar (Professores regentes, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenadores de Série, SESOP, Direção), que conjugarão as necessidades dos alunos com os recursos pedagógicos adequados e possíveis.

§ 1º As atividades de apoio pedagógico poderão ser oferecidas no turno oposto ao que o aluno freqüenta, conforme a necessidade e a disponibilidade da Unidade Escolar e do corpo docente, e serão ministradas e/ ou acompanhadas por Professores da equipe da disciplina, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica, segundo as orientações específicas emanadas de seus Departamentos.

§ 2º Ao final de cada uma dessas etapas, será aplicada uma Prova de Apoio Pedagógico, que permitirá a atribuição de um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamento.

§ 3º As atividades de apoio pedagógico deverão privilegiar os pontos do planejamento que não tiverem sido plenamente alcançados pelo aluno e que sejam pontos nodais da disciplina.

§ 4º As Provas de Apoio Pedagógico ocorrerão no turno oposto ao freqüentado pelo aluno, não sendo concedida 2ª chamada às referidas avaliações.

§ 5º O rendimento obtido nessas etapas de apoio pedagógico somente alterará a pontuação obtida anteriormente na Certificação se lhe for superior, calculado o novo resultado por média aritmética simples entre os dois resultados (o anterior e o do apoio).

§ 6º A critério do Professor regente, dos Coordenadores Pedagógicos por série e por disciplina, dos Chefes de Departamento e da Direção da Unidade, poderão ser oferecidas atividades adicionais de apoio pedagógico em outros momentos além dos aqui estipulados, sem vistas à modificação dos graus das 1ª e 2ª Certificações.

#### D – Da Aprovação

Art. 20 A Média Anual das Certificações (MA) do aluno será calculada conforme a expressão:

$$MA = \frac{(1^a C \times 3) + (2^a C \times 3) + (3^a C \times 4)}{10}$$

Art. 21 Será considerado aprovado o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, obtiver, em cada uma das disciplinas, um mínimo de 7,0 (sete) pontos na Média Anual das Certificações (MA), cumprindo também a exigência estabelecida pela Lei 9394/ 96 de freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 22 O aluno que não alcançar, no mínimo, 7,0 (sete) pontos na Média Anual das Certificações (MA), em qualquer uma das disciplinas, será submetido a uma Prova de Apoio Final (PAF), sendo considerado aprovado se alcançar Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na(s) disciplina(s) em que tiver se submetido à Prova de Apoio Final (PAF), calculada conforme a expressão abaixo:

$$MF = \frac{(MA \times 3) + (PAF \times 2)}{5}$$

Art. 23 Na 1ª série do Ensino Médio, o aluno que não alcançar, no mínimo, 7,0 (sete) pontos como resultado final do período em qualquer uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE será submetido a uma Prova de Apoio Final (PAF) na disciplina em que não houver logrado êxito.

§ 1º Cada uma das disciplinas que integram o componente curricular ARTE deverá ter sua Prova de Apoio Final (PAF), elaborada pelos Professores regentes, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e do Chefe do Departamento Pedagógico, no valor de 10 (dez) pontos para cada uma delas.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Parcial (MP) igual ou superior a 5 (cinco) pontos na(s) disciplina(s) em que tiver se submetido à Prova de Apoio Final (PAF), calculada conforme a expressão abaixo:

$$MF = \frac{(MP \times 3) + (PAF \times 2)}{5}$$

#### E – Prova de Apoio Final (PAF)

Art. 24 A Prova de Apoio Final (PAF), escrita, individual e única para todas as turmas de uma mesma série e turno de cada Unidade Escolar, será elaborada pelos Professores regentes da equipe de cada Unidade Escolar, sob a supervisão direta dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica e da Chefia do Departamento, e abrangerá os pontos nodais de cada disciplina, previamente aprovados pela Secretaria de Ensino e divulgados pelas Direções das Unidades Escolares.

§ 1º Nas turmas em que, por razões intrínsecas ou extrínsecas, o processo ensino-aprendizagem não houver se completado, o ano letivo será prorrogado até que venha a ser alcançado.

§ 2º Os graus das Provas de Apoio Final (PAF) deverão ser entregues à Secretaria de Assentamentos Escolares em até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

§ 3º Será concedida vista da Prova de Apoio Final (PAF) ao aluno, na semana seguinte à da sua realização, ficando a mesma arquivada no Setor de Assentamentos Escolares da Unidade Escolar.

§ 4º O responsável pelo aluno que tiver feito a vista da Prova de Apoio Final (PAF) poderá solicitar revisão da mesma, em requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar, apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vista de prova, devidamente justificado.

§ 5º O pedido de revisão será apreciado pelo Diretor da Unidade e a revisão será efetuada pelo Professor da turma, pelo Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina e pelo Chefe do Departamento Pedagógico, cabendo recurso à Secretaria de Ensino em caso de discordância.

Art. 25 À Prova de Apoio Final (PAF) será atribuído grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos, sem arredondamento.

### III – Do Conselho de Classe

Art. 26 O Conselho de Classe (COC) é a instância competente para analisar e avaliar o processo pedagógico e deverá acompanhar o progresso individual do aluno e a evolução da turma no processo de aprendizagem, através de registros diversos para lastrear decisões, objetivando alterar, corrigir ou implementar a dinâmica do processo, sem alterar o disposto nesta Diretriz.

Art. 27 Ao final de cada Certificação e após a Prova de Apoio Final (PAF), está prevista a realização de Conselhos de Classe.

Art. 28 As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias n<sup>os</sup> 1200/96, 115/99 e 820/04.

### IV – Disposições finais

Art. 29 Os resultados da produção do aluno, bem como sua freqüência, deverão ser registrados pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

§ único. O conjunto das avaliações deverá fazer parte dos arquivos pessoais do aluno, como documentação.

Art. 30 Serão emitidos Boletins Escolares após cada Certificação e após a PAF, com os resultados das avaliações, expressos em número de pontos, e a freqüência dos alunos.

§ 1º Os Boletins Escolares serão entregues aos responsáveis, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos graus e da freqüência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 31 O aluno não poderá prestar mais de duas provas formais no mesmo dia.

§ único Ficará a cargo do SESOP verificar o cumprimento desse item.

Art. 32 O Centro de Informática Administrativa (CIAD) ficará encarregado de emitir os mapas de acompanhamento de turmas por disciplina e os relatórios que, juntamente com o material de registro do Professor, serão utilizados pela equipe pedagógica \_ Professores, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenadores de Série, SESOP, Direção \_ em suas avaliações ao longo do ano.

Art. 33 Deverão ocorrer três reuniões de planejamento, com a participação de todos os professores de cada série, ao longo do ano, marcadas no Calendário Escolar pela Direção da Unidade Escolar, sob a condução do Coordenador de Série, com o apoio do SESOP.

Art. 34 O SESOP deverá manter encontros periódicos com os Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e com os Coordenadores de Série para analisar o desempenho das turmas nas diversas disciplinas, visando a correção do planejamento.

Art. 35 Os responsáveis pelos alunos que deixarem de cumprir provas e testes escritos individuais, marcados pelo professor e/ ou pela escola, deverão requerer uma nova oportunidade (2<sup>a</sup> chamada), apresentando justificativa junto à Direção da Unidade Escolar, via protocolo, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a data marcada para a realização das referidas avaliações.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno na data inicialmente estabelecida, para **juízo da procedência do pedido** e seu atendimento.

§ 2º O não atendimento a essa norma implica na atribuição do grau zero à avaliação em questão.

§ 3º A concessão de 2ª chamada às outras atividades de avaliação constantes do planejamento de cada disciplina ficará a critério da Direção da Unidade, ouvido o Professor da turma, quando necessário. Nesse caso, a Unidade Escolar poderá optar por aplicar uma única avaliação, cujo resultado deverá substituir o conjunto dos instrumentos de avaliação do período, excetuando-se aqueles citados no caput deste Artigo, e que, porventura, não tiverem sido realizados pelo aluno.

§ 4º A aplicação das atividades de avaliação de 2ª chamada ficará a cargo dos Professores regentes e/ou da equipe da disciplina.

Art. 36 O aluno transferido por força de lei quando já tenha ocorrido uma das Certificações deverá cumprir um elenco de atividades, proposto pelas Coordenações Pedagógicas, nas disciplinas que não constarem do currículo da escola de origem, objetivando o cumprimento da presente Diretriz.

§ único. Nas demais disciplinas, será feito o acolhimento de seus resultados anteriores, conforme o registro em seu documento de transferência.

**Art. 37 Nas séries abrangidas por esta Diretriz, é vedada ao aluno a renovação de matrícula quando for reprovado mais de uma vez em uma mesma série.**

Art. 38 As normas de trancamento de matrícula são aquelas já estabelecidas na Portaria nº 1282/04.

Art. 39 Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI